Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC – 005021/2017 **DECISÃO TC - 32.293- SEGUNDA CÂMARA**

PROCESSO	: 005021/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	: **Maria de Lourdes Santos**
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes- Parecer nº 379/2018
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 32.293 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LEGALIDADE - REGISTRO – REVISÃO ANUAL – UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-005021/2017, referente à concessão de Pensão Previdenciária ou Especial, protocolada neste Tribunal sob nº 174034/2016.

RELATÓRIO

O presente processo TC – 005021/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a interessada **Maria de Lourdes Santos**, companheira beneficiária do ex-segurado **Valmir Santos**, servidor inativo, lotado no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, falecido em 15/12/2015, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 6º Ofício da Comarca de Aracaju (fls 02).

O benefício foi concedido através da Portaria nº 2262/2016, de 02 de agosto de 2016 (fls.64), e publicada no Diário Oficial do Estado (fls.66), com vigência a partir da data do requerimento.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:24

PROCESSO TC – 005021/2017 **DECISÃO TC - 32.293- SEGUNDA CÂMARA**

O Processo encontra-se instruído com o Requerimento de Pensão por Morte (fls.01), certidão de óbito do ex-segurado (fls.02), Carteira de Identidade (fls.03), e demais documentos que instruem o processo.

A Procuradoria, em Parecer às fls. 51/55, opina pelo deferimento do pedido, em consonância com as prescrições do art. 12, I da Lei Complementar nº 113/2005, em consonância com o art. 50, e 54, do mesmo diploma legal.

A Coordenadoria Jurídica, em Parecer de (fls. 69/70) informa que os documentos apresentados para a inclusão da beneficiária **Maria de Lourdes Santos**, confirmam o direito da interessada a esta pensão, visto que satisfaz as exigências legais pertinentes.

O ex-segurado recebeu no mês anterior ao óbito, proventos no valor de R$ 1.428,02 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos), consoante Demonstrativo de Pagamento (fl.60). Registre-se que o referido valor foi corrigido pelo índice anual de 0,90%, atingindo o valor de R$ 1.440,87 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), conforme composição dos proventos constante à fl. 61.

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, a beneficiária faz jus à pensão por morte com valor correspondente à R$ 1.440,87 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), na forma do art. 54, I da LC 113/2005, sendo estabelecido que o termo inicial de pagamento corresponde à data do requerimento, consoante dispõe o art. 50, II da LC 113/2005.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Maria de Lourdes Santos	Companheira	100%	R$ 1.440,87

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:24

PROCESSO TC – 005021/2017 **DECISÃO TC - 32.293- SEGUNDA CÂMARA**

O representante do Ministério Público Especial Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº 379/2018 (fls.74/75), aquiesce pela legalidade da pensão em favor de **Maria de Lourdes Santos**, companheira do ex-segurado, **Valmir Santos** para fins de registro, devendo ser observado o regime da **revisão anual**, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, (redação da pela EC 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar n.113/2005, devendo receber mensalmente um total de proventos integrais.

VOTO

Diante dos fatos e documentos acostados aos autos, voto pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato concessório de Pensão Previdenciária ou Especial, à **Maria de Lourdes Santos**, companheira do ex-segurado **Valmir Santos**, no valor de R$ 1.440,87 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**,** tendo direito ao **regime de revisão anual.**

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que é de se acompanhar o parecer da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial pelo reconhecimento da legalidade do ato da aposentadoria;

Considerando o voto do Relator acolhido pelos demais Conselheiros;

Considerando o que mais dos autos consta.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:24

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC – 005021/2017 **DECISÃO TC - 32.293- SEGUNDA CÂMARA**

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 05/12/2018 , por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Portaria de Concessão de Pensão Previdenciária por Falecimento a **Maria de Lourdes Santos**, companheira beneficiária do ex-segurado **Valmir Santos**, no valor **R$ 1.440,87 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos**) , ao qual se aplicará a revisão anual.

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor
Maria de Lourdes Santos	**Companheira**	**100%**	**R$ 1.440,87**

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **18 de dezembro de 2018.**

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente: **Procurador Especial de Contas**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:24

PROCESSO TC – 005021/2017 **DECISÃO TC - 32.293- SEGUNDA CÂMARA**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:24